

**OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.**  
CNPJ Nº 11.552.574/0001-99 - NIRE 3320858311-1  
8ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (a) **OMNI TÁXI AÉREO S.A.**, empresa regularmente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.670.763/0001-38, com sede na Avenida Ayrton Senna, 2541, Rua F1, lote 40, hangares 35 e 42 - Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-002, neste ato representada por seus diretores, **Paulo Maurício Nunes Couto**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.657.247-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 08821342-6 IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002; e **Ivan Roland Coyard**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 13.458.042-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 054504157-02, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002; e (b) **OMNI HELICOPTERS INTERNATIONAL, S.A.**, sociedade constituída sob as leis de Portugal, com sede na Av. D. João II Lt 1.12.02, Edif. Adamastor, Torre B - 9º andar, 1990-077, Portugal, titular do número de contribuinte fiscal português 5509.771.831, registrada na Junta Comercial de Lisboa sob o mesmo número, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.594.039/0001-71, neste ato representada por seu bastante procurador, **Paulo Maurício Nunes Couto**, acima qualificado, sócios representando a totalidade do capital social da **OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.**, sociedade brasileira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200 - sala 403 - Bloco 03 - Empreendimento O2 Corporate & Offices - Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.552.574/0001-99, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob NIRE 332085311-1 (a "Sociedade"), resolvem por unanimidade alterar referido contrato social do seguinte modo: 3. Os sócios decidem, por unanimidade, destituir o Sr. **PAULO MAURÍCIO NUNES COUTO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.657.247-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 08821342-6 IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, do cargo de Administrador da Sociedade a partir de 13 de fevereiro de 2026; 4. Os sócios ratificam todos os atos praticados pelo Sr. **PAULO MAURÍCIO NUNES COUTO** desde o início de seu mandato até 13 de fevereiro de 2026. 5. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, nomear como Administrador da Sociedade, a partir de 2 de março de 2026, por prazo indeterminado, o Sr. **ROBERTO MÁRCIO COIMBRA**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 10580763-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 790.225.617-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002. 6. Em consequência, a Cláusula IV do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "CLÁUSULA IV - USO DO NOME EMPRESARIAL: Farão uso do nome empresarial os administradores da sociedade, o Sr. **ROBERTO MÁRCIO COIMBRA**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 10580763-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 790.225.617-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, e o Sr. **IVAN ROLAND COYARD**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 13.458.042-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 054504157-02, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, competindo-lhes, em conjunto, a administração e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego de operações ou negócios sob qualquer modalidade, que forem estranhos ao objeto da Sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, cauções ou quaisquer garantias de favor. Os administradores encontram-se investidos em seus cargos, neles devendo permanecer por período indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários à administração da Sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e aquelas constantes deste Contrato Social." 7. Adicionalmente, a Cláusula VI do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "CLÁUSULA VI - PRO-LABORE: Aos administradores, Roberto Márcio Coimbra e Ivan Roland Coyard, caberá uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido entre os sócios." 8. Em face das deliberações acima tomadas, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social, o qual deverá vigorar com a seguinte nova redação: "**CONTRATO SOCIAL DA OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.** CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO: A sociedade gerará sob o nome empresarial "OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.", e adotará o nome fantasia OMNI FLYING ACADEMY, com sede na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200 - sala 403 - Bloco 03 - Empreendimento O2 Corporate & Offices Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-056 e base operacional no Aeroporto de Jacarepaguá, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e demais dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como mudar a sede a juízo e critério dos sócios, observando as formalidades legais. O prazo de duração é por tempo indeterminado. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e demais dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como mudar a sede a juízo e critério dos sócios, observando as formalidades legais. CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL: O objeto da sociedade é a manutenção de escola de capacitação de pessoal para aviação civil nos termos do RBHA 141, aprovada pela Portaria 827 - DGAC, de 04.08.2004 e a venda de material didático, camisas, bonés e produtos afins. CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 5.536.614,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quatorze reais) dividido em 5.536.614 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quatorze) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>OMNI TÁXI AÉREO S.A.</b>	5.506.614 quotas	R\$ 5.506.614,00
<b>OMNI HELICOPTERS INTERNATIONAL, S.A.</b>	30.000 quotas	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	5.536.614 quotas	R\$ 5.536.614,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. CLÁUSULA IV - USO DO NOME EMPRESARIAL: Farão uso do nome empresarial os administradores da sociedade, o Sr. **ROBERTO MÁRCIO COIMBRA**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 10580763-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 790.225.617-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, e o Sr. **IVAN ROLAND COYARD**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 13.458.042-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 054504157-02, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F 1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, de acordo com as disposições do presente Contrato Social, a disposição dos quotistas e as disposições legais aplicáveis, sendo-lhe vedado, contudo, prestar garantias em favor de terceiros, inclusive por aval, fiança, endosso ou quaisquer outros documentos que acarretem ou venham a acarretar responsabilidades para a sociedade. É vedado, ainda, usar o nome empresarial em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. As funções de diretor geral e de vice-diretor da escola poderão ser delegadas. A Sociedade poderá, ainda, ser representada pelos Administradores, como Autora ou Ré, em procedimentos judiciais ou não. Os Administradores poderão, também, agir isoladamente, assinar em nome da sociedade todos e quaisquer documentos, contratos, escrituras e instrumentos de crédito de qualquer valor, movimentar contas correntes em bancos ou em outras instituições financeiras, assinando cheques, ordens de pagamento e recibos, bem como nomear poderes e prazos nos instrumentos de procuração, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das funções. A administração da Sociedade será, sempre, atribuída a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividade mercantil nem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA VI - PRO-LABORE: Aos administradores, Roberto Márcio Coimbra e Ivan Roland Coyard, caberá uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido entre os sócios. CLÁUSULA VII - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. CLÁUSULA VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos Sócios, de comum acordo, ou pelo Sócio que represente a maioria absoluta do Capital Social, nos termos do Código Civil. CLÁUSULA IX - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar ao outro sócio de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do possível interessado. PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da referida notificação, o sócio remanescente deverá manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na aquisição das quotas. PARÁGRAFO TERCEIRO - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita. PARÁGRAFO QUARTO - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas, assinando-se a competente alteração contratual, com o pagamento do valor. CLÁUSULA X - INCOMPATIBILIDADE: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, cabendo ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados nos moldes estabelecidos na cláusula décima primeira. CLÁUSULA XI - EXCLUSÃO DE SÓCIOS - DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO: Não haverá dissolução da sociedade em caso de retirada de sócio por qualquer motivo ou em decorrência de exclusão judicial ou falência conforme disposto no artigo 1.030 do Código Civil. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liquidação dos haveres pertencentes ao sócio que se retirar da sociedade será feita com base na situação patrimonial da empresa verificada em balanço especialmente levantado para este fim no mês do evento, cujo montante será pago aos seus legítimos sucessores em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas devidamente corrigidas pelo IGP-M ou outro índice oficial que o substitua, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. PARÁGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não ocorrendo a continuidade, a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo o liquidante indicado pela maioria absoluta do capital social. CLÁUSULA XII - FORO: Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. CLÁUSULA XIII - DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE AERONÁUTICA: Toda alteração contratual deve ser submetida à aprovação prévia da autoridade aeronáutica, se aplicável. CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor e as pendências que possam surgir serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear um árbitro comum para dirimi-las. E assim justos e contratados, todos em pleno acordo, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas a tudo presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus efeitos legais." O novo administrador indicado nesta 8ª Alteração do Contrato Social, cujo mandato se inicia em 2 de março de 2026, **Roberto Márcio Coimbra**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a penalidades relacionadas a (i) qualquer penalidade que o possa impedir, mesmo que temporariamente, de tomar posse em cargos públicos; (ii) crimes falimentares, prevaricação, corrupção passiva ou ativa, ou peculato; ou (iii) crimes contra o bem estar social, sistema financeiro nacional, lei antitruste, lei consumerista, fé pública ou direitos patrimoniais. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026. **OMNI TÁXI AÉREO S.A.**: P. Paulo Maurício Nunes Couto; P. Ivan Roland Coyard; **OMNI HELICOPTERS INTERNATIONAL, S.A.**: Pp. Paulo Maurício Nunes Couto. Administrador Nomeado: **Roberto Márcio Coimbra**. Testemunhas: Maria do Rosário Perez Vias, Antonio de Paula Siqueira Filho. JUCERJA em 27/02/2026 sob o nº 7617194. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

Janeiro, com escritório localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 40, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, competindo-lhes, em conjunto, a administração e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego de operações ou negócios sob qualquer modalidade, que forem estranhos ao objeto da Sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, cauções ou quaisquer garantias de favor. Os administradores encontram-se investidos em seus cargos, neles devendo permanecer por período indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários à administração da Sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e aquelas constantes deste Contrato Social. CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO: Os Administradores estarão investidos de todos os poderes para direção geral da Escola, de administração e representação da Sociedade, inclusive perante todos os órgãos governamentais, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, ajudados poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social, a disposição dos quotistas e as disposições legais aplicáveis, sendo-lhe vedado, contudo, prestar garantias em favor de terceiros, inclusive por aval, fiança, endosso ou quaisquer outros documentos que acarretem ou venham a acarretar responsabilidades para a sociedade. É vedado, ainda, usar o nome empresarial em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. As funções de diretor geral e de vice-diretor da escola poderão ser delegadas. A Sociedade poderá, ainda, ser representada pelos Administradores, como Autora ou Ré, em procedimentos judiciais ou não. Os Administradores poderão, também, agir isoladamente, assinar em nome da sociedade todos e quaisquer documentos, contratos, escrituras e instrumentos de crédito de qualquer valor, movimentar contas correntes em bancos ou em outras instituições financeiras, assinando cheques, ordens de pagamento e recibos, bem como nomear poderes e prazos nos instrumentos de procuração, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das funções. A administração da Sociedade será, sempre, atribuída a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividade mercantil nem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA VI - PRO-LABORE: Aos administradores, Roberto Márcio Coimbra e Ivan Roland Coyard, caberá uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido entre os sócios. CLÁUSULA VII - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. CLÁUSULA VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos Sócios, de comum acordo, ou pelo Sócio que represente a maioria absoluta do Capital Social, nos termos do Código Civil. CLÁUSULA IX - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar ao outro sócio de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do possível interessado. PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da referida notificação, o sócio remanescente deverá manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na aquisição das quotas. PARÁGRAFO TERCEIRO - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita. PARÁGRAFO QUARTO - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas, assinando-se a competente alteração contratual, com o pagamento do valor. CLÁUSULA X - INCOMPATIBILIDADE: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, cabendo ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados nos moldes estabelecidos na cláusula décima primeira. CLÁUSULA XI - EXCLUSÃO DE SÓCIOS - DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO: Não haverá dissolução da sociedade em caso de retirada de sócio por qualquer motivo ou em decorrência de exclusão judicial ou falência conforme disposto no artigo 1.030 do Código Civil. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liquidação dos haveres pertencentes ao sócio que se retirar da sociedade será feita com base na situação patrimonial da empresa verificada em balanço especialmente levantado para este fim no mês do evento, cujo montante será pago aos seus legítimos sucessores em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas devidamente corrigidas pelo IGP-M ou outro índice oficial que o substitua, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. PARÁGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não ocorrendo a continuidade, a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo o liquidante indicado pela maioria absoluta do capital social. CLÁUSULA XII - FORO: Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. CLÁUSULA XIII - DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE AERONÁUTICA: Toda alteração contratual deve ser submetida à aprovação prévia da autoridade aeronáutica, se aplicável. CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor e as pendências que possam surgir serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear um árbitro comum para dirimi-las. E assim justos e contratados, todos em pleno acordo, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas a tudo presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus efeitos legais." O novo administrador indicado nesta 8ª Alteração do Contrato Social, cujo mandato se inicia em 2 de março de 2026, **Roberto Márcio Coimbra**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a penalidades relacionadas a (i) qualquer penalidade que o possa impedir, mesmo que temporariamente, de tomar posse em cargos públicos; (ii) crimes falimentares, prevaricação, corrupção passiva ou ativa, ou peculato; ou (iii) crimes contra o bem estar social, sistema financeiro nacional, lei antitruste, lei consumerista, fé pública ou direitos patrimoniais. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026. **OMNI TÁXI AÉREO S.A.**: P. Paulo Maurício Nunes Couto; P. Ivan Roland Coyard; **OMNI HELICOPTERS INTERNATIONAL, S.A.**: Pp. Paulo Maurício Nunes Couto. Administrador Nomeado: **Roberto Márcio Coimbra**. Testemunhas: Maria do Rosário Perez Vias, Antonio de Paula Siqueira Filho. JUCERJA em 27/02/2026 sob o nº 7617194. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

